



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 690/2021**  
**BOA VISTA, 27 DE JULHO DE 2021**

**ALTERA A LEI Nº 687/21 QUE DISPÕE  
SOBRE OS PERCENTUAIS E  
CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO  
INCENTIVO FINANCEIRO DO  
PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS  
PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 687, de 01 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** ...

§ 3º Os recursos recebidos pelo município, por meio do Programa Previne Brasil, relativos ao pagamento por desempenho, deverá ser aplicado 100% (cem por cento) no pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateado por cada unidade, observada a disposição do parágrafo seguinte.

§ 4º Os valores correspondentes ao percentual disposto na alínea anterior serão repassados a cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Boa Vista, 27 de julho de 2021.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

Art. 1º. Fica determinada a instauração de sindicância, nos moldes do art. 186 e seguintes da Lei Municipal nº 148/1993, com vistas a apurar as irregularidades na Dispensa nº 021/2021 apontadas no Relatório Inicial de Análise da Dispensa e de Denúncia expedido pela Divisão de Auditoria de Contratações Pública I do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, nos autos do Processo TC nº 06319/21.

Art. 2º. A sindicância será cometida a(o) servidor(a) do quadro efetivo FERNANDO FRANCISCO DE LIMA, Matrícula nº 9781, sob a supervisão do Controlador-Geral Adjunto do Município de Alhandra, SÉRGIO GUIMARÃES DA SILVA – Matrícula nº 303005.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão do Contrato nº 30/2021.

§1º Suspendem-se quaisquer ordens de serviços que tenham sido expedidas até a data da publicação da presente portaria relativamente ao Contrato nº 30/2021.

§2º Suspendem-se, ainda, quaisquer processos de pagamento que estejam em curso no âmbito do Município de Alhandra decorrentes do Contrato nº 30/2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra (PB), em 26 de julho de 2021.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jean Carlos Correia de Luna  
Código Identificador:37619925

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00012/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00012/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2021, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 024/2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmbsr.pb2017@gmail.com](mailto:pmbsr.pb2017@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Julho de 2021

**JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
Código Identificador:3D4545CF

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 021/2021**

**PORTARIA-SUPER Nº 021/2021 De 20 de julho de 2021.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE**  
**PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Ailton da Silva Nascimento Junior** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Financeiro, símbolo IPAM-ASF, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de julho de 2021.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**  
Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
Código Identificador:3B698AE4

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 690/2021**

ALTERA A LEI Nº 687/21 QUE DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 687, de 01 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** ...

§ 3º Os recursos recebidos pelo município, por meio do Programa Previne Brasil, relativos ao pagamento por desempenho, deverá ser aplicado 100% (cem por cento) no pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateado por cada unidade, observada a disposição do parágrafo seguinte.

§ 4º Os valores correspondentes ao percentual disposto na alínea anterior serão repassados a cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Boa Vista, 27 de julho de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**ANEXO**

Percentuais dos valores repassados do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes de Atenção Primária e Saúde Bucal e seus apoiadores.

**DESEMPENHO**

**(100%)**

**NÍVEL SUPERIOR (42%)**

(MÉDICO, ENFERMEIRO E ODONTOLÓGO)

**NÍVEL MÉDIO (16%)**

(TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL)

**ACS (15%)**

(AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)

**COORDENAÇÃO (7%)**

(COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA)

**GESTÃO DE SISTEMAS (5%)**

(TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

**APOIO (15%)**

(CONTROLE DE VACINAÇÃO, RECEPCIONISTA E MOTORISTA)

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador: C15AC7DD**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº. 036/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID - 19.**

**DECRETO Nº. 036/2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.685/2021, de 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município neste momento, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.431/2021, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de

doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento nos números de casos confirmados e do número de pessoas internadas nos centros de tratamento para Covid-19 e, que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do vírus quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que, entre 27 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021, a partir das 19 (dezenove) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte só poderão funcionar, com atendimento presencial, as forças de segurança e atendimento de urgência e emergência.

**§1º.** Fica permitida, após as 19 horas, a venda de gêneros alimentícios na modalidade delivery até as 22 (vinte e duas) horas.

**§2º.** Fica permitido, após as 19 horas até às 21 horas, a realização de cultos e missas com atendimento das restrições previstas no Decreto nº 32/2021.

**§3º.** Fica permitido, após as 19 horas até às 20 horas, o funcionamento das academias com atendimento das restrições previstas no Decreto nº 32/2021.

**Art. 3º.** Nos dias 31/07 à 01/08, fica permitido apenas o funcionamento dos serviços essenciais, sendo proibido a venda de bebidas alcoólica para consumo no local.

**Art. 4º.** Fica mantido o disposto no Decreto nº 32/2021 com as alterações acima citadas.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor no dia 27 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 26 de julho de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

**ANTONIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

**Código Identificador: 50F561B6**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO DESERTO**

**AVISO DE PREGÃO DESERTO**

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2021**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, referente ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 015/2021 destinado à contratação de serviços de acolhimento, apoio, alimentação, realizando encaminhamento de pessoas carentes do município de Catingueira-PB, conforme especificações no edital e seus anexos. Fica marcada uma nova reunião para o dia 11 de agosto de 2021, às 13h00min, na Sala de Sessões, Sede da Prefeitura.